



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICO Nº 90.002/2025**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O SISPREM – Sistema de Previdência Municipal – Sant'Ana do Livramento/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, de acordo com o disposto no art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 10.854/2024, IN nº 67/2021, e demais disposições legais pertinentes, mediante o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**DATA DA ABERTURA: 05/05/2025**

**HORARIO DA FASE DE LANCES:** das 9h às 15 h

**LOCAL:** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**UASG: 930556 – SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) anual.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**2. DO OBJETO**

2.1 O presente Edital visa à contratação de entidade para atender à necessidade da Autarquia de obter a certificação no nível de aderência I ou II, conforme estabelecido no Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - Pró-Gestão.

2.2 A contratada deverá realizar:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

2.2.1 Pré-auditória do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, onde deverá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos no Pró - Gestão.

2.2.2 Relatório com diagnóstico e recomendação de ajustes para obtenção da certificação, se necessário.

2.2.3 Auditoria para verificação de aderência do SISPREM ao Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - Pró-Gestão.

2.2.4 Para fins de auditoria de Certificação a contratada deverá cumprir o tempo mínimo presencial na sede da contratante conforme determina o manual do Pró-Gestão do RPPS.

2.2.5 Sendo o RPPS aprovado na auditoria, deverá a Contratada emitir do certificado Pró – Gestão junto ao Ministério da Previdência.

2.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Aviso de Contratação, e sua proposta deve assumir, exclusivamente, todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço, conforme especificações constantes no ANEXO I.

2.4 Os serviços deverão ser prestados no endereço desta Autarquia, conforme Termo de Referência.

2.4.1 A entidade deve ser credenciada pelo MPS para atuar como certificadora, após o devido processo de habilitação, conforme art. 236, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

2.5 Não há critérios de sustentabilidade a serem seguidos, previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que diz respeito ao objeto desta contratação.

2.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **3. DO PROCEDIMENTO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

3.1 A pessoa jurídica interessada na prestação de serviço, conforme descrição detalhada no ANEXO I desta Dispensa de Licitação ao SISPREM, deverá cadastrar a proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica Comprasnet



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

4.0, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, contendo, obrigatoriamente, a descrição do objeto ofertado, e o preço ou o desconto.

3.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4 A proposta deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6 Deverá ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24/07/1991, se couber; e
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

3.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

**4. DO ENVIO DE LANCES**

4.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que neste caso será de R\$ 5,00 (cinco reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

4.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.3 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.4 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

**5. DO JULGAMENTO**

5.1 Encerrada a etapa de envio de lances, **realizar-se-á no dia útil subsequente, a partir das 9h**, a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, podendo inclusive, o Agente de Contratação/Pregoeiro convocar o fornecedor via **chat** do sistema para negociação, bem como solicitar esclarecimentos acerca de sua proposta.

5.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o SISPREM poderá negociar condições mais vantajosas.

5.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.

5.4 Definida a proposta vencedora, o SISPREM poderá solicitar, por meio do anexo do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, de documentos complementares.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços ineqüíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.7 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

6.12 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.13 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.14 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.17 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.18 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.19 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

6.20 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.21 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.22 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.23 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.26 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Técnica**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

6.29 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.30 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.31 Comprovação de que é entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência para realizar auditoria para fins de obtenção de certificação no nível de aderência I ou II no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia.

7.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**71.002.04.122.0020.0000.8006.3.3.9.0.35**

I) Gestão/Unidade: 71.002

II) Fonte de Recursos: 0802

III) Programa de Trabalho: 0020

IV) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35

V) Plano Interno: 8006

**8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

b) Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,7% (zero vírgula sete por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;

b.3) 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerado inexecução parcial;

b.4) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c" no âmbito da Administração Pública.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" do item 5.19, quando não se justificar a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL  
SISPREM**

imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “f” a “j” do item 5.19, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2 As providências do item 9.1. também poderá ser utilizada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8 Da sessão pública será divulgada ATA no sistema eletrônico.

9.9 Conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 a impugnação deste aviso, por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, deve ser protocolado via correio eletrônico ([licitacoes.sisprem@hotmail.com](mailto:licitacoes.sisprem@hotmail.com)) 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

9.9.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.10 Durante a realização do certame cabem:

9.10.1 Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, protocolado via correio eletrônico ([licitacoes.sisprem@hotmail.com](mailto:licitacoes.sisprem@hotmail.com)), contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
- c) anulação ou revogação da dispensa;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

9.10.2 Pedido de reconsideração, protocolado via correio eletrônico ([licitacoes.sisprem@hotmail.com](mailto:licitacoes.sisprem@hotmail.com)), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.10.2.1 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

9.10.2.1.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente através do sistema eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, da ata de julgamento;

9.10.2.1.2 a apreciação dar-se-á em fase única, e seguirá o regramento contido na Lei 14.133/2021.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

## 10. **BASE LEGAL**

10.1 Fulcro no Art. 75, Inc. II, e § 3º da Lei nº Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**

**11. DO FORO**

11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Santana do Livramento – RS.

**Mais informações pelo e-mail: [licitacoes.sisprem@hotmail.com](mailto:licitacoes.sisprem@hotmail.com)**

Sant'Ana do Livramento, 28 de abril de 2025.

---

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF  
DIRETORA GERAL  
SISPREM

# Termo de Referência 4/2025

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
4/2025	930556-SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL-SANTANA LIVR	TAIANA TEIXEIRA DALMOLIN	14/04/2025 09:43 (v 3.0)
<b>Status</b>			
ASSINADO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		189/2025

## 1. Condições gerais da contratação

### MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

### SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - SISPREM

Processo Administrativo nº 189/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência para realizar pré-auditória e auditoria para fins de obtenção de certificação no nível de aderência I ou II do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<b>Entidade certificadora realizar pré-auditória e auditoria para fins</b>	19755	Serviço	1	R\$ 9.900,00	R\$ 9.900,00

<p>de obtenção de certificação no nível de aderência I ou II do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão.</p>				
--	--	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Autarquia de obter a certificação no nível de aderência I ou II, conforme estabelecido no Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Tal certificação é fundamental para a comprovação de boas práticas de gestão, governança e transparência na administração dos recursos previdenciários, em conformidade com as exigências legais e regulamentares do Ministério da Previdência Social.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA da Autarquia.

## 3. Descrição da solução como um todo

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a contratação de empresa certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência com o objetivo de realizar pré-auditória com emissão de relatório para adequação às regras exigidas. Após deverá realizar auditoria de certificação no nível de aderência I ou II - Pró Gestão - do Sistema de Previdência Municipal (SISPREM), abrangendo todas as fases necessárias para a certificação do

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). O ciclo de vida do objeto contratado envolve desde o diagnóstico inicial da pré-auditoria até a efetiva certificação.

## 4. Requisitos da contratação

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1. Especificações do serviço:

4.1.1. O contratado deverá realizar:

1. Pré-auditoria do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, onde deverá orientar o RPPS na adequação de seus processos de trabalho para o atendimento dos requisitos estabelecidos no Pró - Gestão.
2. Emissão de relatório com diagnóstico e recomendação de ajustes para obtenção da certificação, se necessário.
3. Auditoria para verificação de aderência do SISPREM ao Programa de Certificação e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social - Pró-Gestão.
4. Para fins de auditoria de Certificação a contratada deverá cumprir o tempo mínimo presencial na sede da contratante para o nível de aderência I e II.
5. Sendo o RPPS aprovado na auditoria, deverá a Contratada emitir o certificado Pró - Gestão junto ao Ministério da Previdência.

4.2. Capacitação Técnica: Ser entidade credenciadas pelo MPS para atuar como certificadora, após o devido processo de habilitação, conforme art. 236, § 3º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

4.3. Não há critérios de sustentabilidade a serem seguidos, previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que diz respeito ao objeto desta contratação.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. Modelo de execução do objeto

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto terá início a partir da data de assinatura do contrato, conforme acordado entre as partes, estabelecendo essa data como o ponto de partida para a implementação das atividades e o cumprimento das obrigações contratuais.

## **Local e horário da prestação dos serviços**

**5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Duque de Caxias, 1644 - Santana do Livramento RS

**5.2.1** Horários: Das 8h às 13:30.

## **Reajuste**

**5.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**5.4.** Após o período de um ano, fica estabelecida a adoção do índice INPC para o caso de reajuste contratual, cujo regramento constará na minuta de contrato, nos termos do inciso I do § 4º e do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**5.4.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.4.2** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **Das Obrigações da Contratada**

**5.5.** Iniciar a execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato;

**5.6.** Executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

**5.7.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;

**5.8.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;

**5.9.** Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

**5.10.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SISPREM, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**5.11.** Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;

**5.12.** É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do SISPREM;

**5.13.** Apresentar cronograma de implementação/conclusão das melhorias demandadas.

### **Das Obrigações da Contratante**

**5.14.** Designar gestor e fiscal técnico para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

**5.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**5.16.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**5.17.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

**5.18.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **Sanções Administrativas**

**5.19.** Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**5.20.** A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.
- b) Multa, no âmbito do contrato, de:
  - b.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor anual do contrato, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
  - b.2) 0,7% (zero vírgula sete por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;
  - b.3) 1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03 (três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerado inexecução parcial;
  - b.4) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
  - b.5) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c" no âmbito da Administração Pública.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "e" do item 5.19, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "f" a "j" do item 5.19, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a fase presencial obrigatória da auditoria, conforme determina o Manual do Pró Gestão RPPS

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal Técnico de Contrato do Sistema de Previdência Municipal, através da análise de realização dos serviços prestados na pré auditoria e da entrega de relatório final de auditoria pela contratada

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **Do recebimento**

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias pelos fiscal técnico mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de relatório final de auditoria do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao ordenador da despesa e setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestor de contratos.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, conforme o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.18.1. o prazo de validade;

7.18.2. a data da emissão;

7.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.18.5. o valor a pagar; e

7.18.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

## **Forma de pagamento**

7.27. O pagamento será realizado através de crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Forma e critérios de seleção e regime**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, na modalidade Dispensa de licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme Lei n.º 14.133/2021:

#### **Regime de Execução**

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço global (execução do serviço por preço certo e total), conforme Lei n.º 14.133/2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;"

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

## **Habilitação jurídica**

**8.14. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.15. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.16. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**8.18. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.19. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.21.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Técnica**

8.31. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação;

8.32. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Comprovação de que é entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência para realizar auditoria para fins de obtenção de certificação no nível de aderência I ou II no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão.

## **9. Estimativas do valor da contratação**

**Valor (R\$):** 9.900,00

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.900,00 ( nove mil e novecentos reais ).

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Autarquia.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**71.002.04.122.0020.0000.8006.3.3.9.0.35**

- I) Gestão/Unidade: 71.002
- II) Fonte de Recursos: 0802
- III) Programa de Trabalho: 0020
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35
- V) Plano Interno: 8006

## 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**TAIANA TEIXEIRA DALMOLIN**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 11/04/2025 às 11:01:15.

**ECILA CRISTINA LEAL TROIAN**

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 09:43:09.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
**SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**  
**SISPREM**  
**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO MENOR PREÇO Nº. 90.002/2025**

Proposta que faz a  
empresa..... inscrita no  
CNPJ(MF)nº .....I.E.....localizada.....  
.....,CEP.....Fone/fax.....  
.....e-mail: .....para a prestação dos serviços abaixo relacionados, de  
acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO  
ELETRÔNICO MENOR PREÇO N°. 90.001/2025, promovido pelo SISPREM –  
Sistema de Previdência Municipal.

Item	Un.	Quant.	Especificação	Marca/ modelo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

(especificar todos os itens cotados, conforme Anexo I – Termo de referência).

- a) Nos preços ofertados acima estão computados todos os custos necessários para o atendimento dos itens ofertados para esta licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carregamento e descarregamento do material, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante da proposta.
- b) O prazo de validade das condições propostas é de 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. (Não havendo indicação expressa será considerado como tal).
- c) Conta bancária e Agência.

Local, data.

Representante legal Carimbo da Empresa

Rua Duque de Caxias, 1644 – Centro  
Sant'Ana do Livramento – RS  
CEP 97573-460 Fone/fax: (055)3242-1966/3244-3564  
[www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br](http://www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br)

**ANEXO III**

**CONTRATO XXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189/2025**

Contrato celebrado entre o **Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, do Município de Sant'Ana do Livramento - RS**, com sede à Rua Duque de Caxias nº 1644, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 92.913.581/0001-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por sua Diretora Geral Ana Cristina Rodrigues Aseff, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **XXXXXXX**, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo de Dispensa de Licitação n.º 189/2025, Dispensa eletrônica n.º 90.002/2025**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de entidade certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência para realizar auditoria para fins de obtenção de certificação no nível de aderência I ou II do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM, no programa de certificação e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró-Gestão, a qual deverá realizar pré-auditoria que consiste em analisar previamente a documentação do RPPS, podendo ser feita de forma remota, para fins de identificação do cumprimento dos requisitos para certificação, através de avaliação preliminar do cumprimento dos requisitos e, após a realização da pré-auditoria deverá ser realizada a auditoria de certificação, consistente na auditoria completa no Sistema de Previdência Municipal, compreendendo a análise de sua adequação com as regras do Ministério da Previdência, emitindo certificado Pró-Gestão do RPPS, em caso de aprovação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios do **SISPREM** nas rubricas: xxxxxxxxx.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após o recebimento em definitivo pelo fiscal e gestor de contrato, o qual deverá ser efetivado em conta bancária indicada pelo contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhado das certidões negativas ou positiva com efeitos de negativa de débitos fiscais municipal, estadual e federal, bem como regularidade do FGTS e Seguridade Social.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão contratual, nos seguintes termos:

**Parágrafo Primeiro** – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo SISPREM caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

**Parágrafo Segundo** – O atraso injustificado na execução do objeto desta licitação sujeitará a contratada ao pagamento de multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- I- 0,5 % (três décimos) por cento por dia de atraso, até o décimo dia; e após este prazo será considerado inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;
- II- 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) por ocorrência, no caso de indisponibilidade do suporte técnico;
- III-1% (um por cento) por ocorrência, no caso de suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais. Após 03

(três) ocorrências, a cada período de 12 meses, será considerada inexecução parcial;

IV-25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

V- 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea "c" no âmbito da Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro** – As multas a que se refere o, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas de qualquer pagamento eventualmente devido pelo SISPREM ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, não se efetuando qualquer novo pagamento enquanto a referida multa não houver sido paga, ou formalmente relevada a pena aplicada.

**Parágrafo Quarto** – Pela inexecução total ou parcial do contrato o SISPREM poderá aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa prevista no parágrafo segundo, V desta cláusula;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quinto** – As sanções previstas nos itens I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Indicação das sanções de que trata este item é da exclusiva competência do SISPREM, cuja faculdade de escolha está diretamente relacionada com a natureza e a gravidade da infração contratual e dos eventuais prejuízos causados à administração.

**Parágrafo Sétimo** – Constituem motivo para rescisão do contrato, os previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do SISPREM.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem parte integrante deste contrato as especificações técnicas do sistema do Termo de Referência 04/2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o **Foro da cidade de Santana do Livramento - RS**, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas.

Sant'Ana do Livramento, XXXXXXXX.

**SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL – SISPREM**

**Ana Cristina Rodrigues Aseff**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_